



ROUSSEAU

Os
Pensadores

ABRIL CULTURA

berana, e *súditos* enquanto submetidos às leis do Estado. Esses termos, no entanto, confundem-se freqüentemente e são usados indistintamente; basta

saber distingui-los quando são empregados com inteira precisão ⁶⁵.

⁶⁵ Como fará, doravante, Rousseau, que emprega tais termos no sentido exato. (N. de L. G. M.)

CAPÍTULO VII

Do soberano

Vê-se, por essa fórmula, que o ato de associação compreende um compromisso recíproco entre o público e os particulares, e que cada indivíduo, contratando, por assim dizer, consigo mesmo, se compromete numa dupla relação: como membro do soberano em relação aos particulares, e como membro do Estado em relação ao soberano. Não se pode, porém, aplicar a essa situação a máxima do Direito Civil que afirma ninguém estar obrigado aos compromissos tomados consigo mesmo ⁶⁶, pois existe grande diferença entre obrigar-se consigo mesmo e em relação a um todo do qual se faz parte.

Impõe-se notar ainda que a deliberação pública, que pode obrigar todos os súditos em relação ao soberano, devendo às duas relações diferentes segundo as quais cada um deles é encarado, não pode, pela razão contrária, obrigar o soberano em relação a si mesmo, sendo conseqüentemente contra a natureza do corpo político impor-se o soberano uma lei que não possa infringir. Não podendo considerar-se a não ser numa única e mesma relação, encontrar-se-á então no caso de um particular contratando consigo mesmo, por onde se vê que não há nem pode haver qualquer espécie de lei fundamental obrigatória para o corpo do povo, nem sequer o contrato so-

cial ⁶⁷. Tal não significa não poder esse corpo comprometer-se com outrem, no que não derogar o contrato, pois, em relação ao estrangeiro, torna-se um ser singelo, um indivíduo.

Mas o corpo político ou o soberano, não existindo senão pela integridade ⁶⁸ do contrato, não pode obrigar-se, mesmo com outrem, a nada que derogue esse ato primitivo, como alienar uma parte de si mesmo ou submeter-se a um outro soberano. Violar o ato pelo qual existe seria destruir-se, e o que nada é nada produz.

⁶⁷ Agindo, em sua própria esfera, como pessoa, o corpo social permanece livre mesmo em relação ao pacto fundamental. Com isso, ao contrário do que acreditaram certos individualistas (aos quais faz eco Paul Janet na *História da Ciência Política*), não se reconhece ao Estado um poder ilimitado e superior até à moral e ao direito, mas, sim, que a sociedade, matriz dessa moral e desse direito, pode a qualquer momento tomar novas direções que seus membros, na medida de suas consciências, buscarão estabelecer de forma concreta. (N. de L. G. M.)

⁶⁸ No original figura a expressão "la sainteté du contrat", porém traduzi-la, literalmente, por "a santidade de contrato" importaria em perder-se o essencial do sentido da frase que estabelece como só se mantém unido o corpo social enquanto a integridade do contrato não sofrer abalo. Em que pese a real dificuldade da tradução, cabe registrar que a "sainteté" do original é indicativa do caráter supra-humano, embora não sobrenatural, do ente coletivo (e em mais de um ponto Rousseau vale-se desse *simile com a esfera divina*) que aqui já surge como a necessária relação entre o político (necessidade de cumprir o contrato) e o moral (dever de obedecer a uma entidade superior ao indivíduo). (N. da T.)

⁶⁶ O direito civil, regulando relações entre indivíduos, não pode alcançar uma situação em que age um "ser moral" de natureza supra-individual. (N. de L. G. M.)

Desde o momento em que essa multidão se encontra assim reunida em um corpo, não se pode ofender um dos membros sem atacar o corpo, nem, ainda menos, ofender o corpo sem que os membros se ressentam. Eis como o dever e o interesse obrigam igualmente as duas partes contratantes a se auxiliarem mutuamente, e os mesmos homens devem procurar reunir, nessa dupla relação, todas as vantagens que dela provêm⁶⁹.

Ora, o soberano, sendo formado tão-só pelos particulares que o compõem, não visa nem pode visar a interesse contrário ao deles, e, conseqüentemente, o poder soberano não necessita de qualquer garantia em face de seus súditos, por ser impossível ao corpo desejar prejudicar a todos os seus membros, e veremos, logo a seguir, que não pode também prejudicar a nenhum deles em particular. O soberano, somente por sê-lo, é sempre aquilo que deve ser⁷⁰.

⁶⁹ Entram em conexão substancial o dever e o interesse. Em sua totalidade, o parágrafo exprime a antecipação, por Rousseau, da noção de "síntese social" que dá base a toda a sociologia moderna para a qual o individual e o coletivo são simples aspectos especiais de uma mesma realidade. (N. de L. G. M.)

⁷⁰ O poder soberano continua, pois, a ser insuperável, isto é, absoluto. A soberania absoluta, não obstante, longe de representar uma potência adversa à liberdade individual, como afirmava, entre outros, Hobbes, passa a ser entendida como o resultado da associação de todos os particulares e, por isso mesmo, como uma força incapaz de afetar a seus próprios elementos constitutivos sem a si mesma afetar-se. Entram, pois, em equação dois velhos temas da teoria política: só a soberania popular é soberania absoluta, perfeita e legítima. Como, na prática, em nome dessa soberania os governos exercem seu mando, freqüentemente se tem confundido as garantias das liberdades individuais contra os excessos da autoridade com limitações da soberania. Assim pensavam os individualistas, como Benjamin Constant, mas ainda hoje percebemos ecos, discretos mas positivos, dessas restrições nos comentários de um Vaughan, por exemplo. (N. de L. G. M.)

O mesmo não se dá, porém, com os súditos em relação ao soberano, a quem, apesar do interesse comum, ninguém responderia por seus compromissos, se não encontrasse meios de assegurar-se a fidelidade dos súditos⁷¹.

Cada indivíduo, com efeito, pode, como homem, ter uma vontade particular, contrária ou diversa da vontade geral que tem como cidadão. Seu interesse particular pode ser muito diferente do interesse comum. Sua existência, absoluta e naturalmente independente, pode levá-lo a considerar o que deve à causa comum como uma contribuição gratuita, cuja perda prejudicará menos aos outros, do que será oneroso o cumprimento a si próprio. Considerando a pessoa moral que constitui o Estado como um ente de razão⁷², porquanto não é um homem, ele desfrutará dos direitos do cidadão sem querer desempenhar os deveres de

⁷¹ Se os liberais do século passado se preocuparam com garantir o indivíduo contra o Estado, fiel à sua própria conjuntura histórica Rousseau cuida de garantir o Estado contra os indivíduos, ou melhor, certos indivíduos, pois o que via era a usurpação dos poderes do Estado pelo monarca ou por uma classe privilegiada. A solução do problema, que surge nos parágrafos seguintes, é inculcar no comportamento individual a consciência da vontade geral, de sorte a dominar a vontade particular. A teoria política de Rousseau toca ao mais fundo dos princípios gerais, confundindo-se com a ética e propondo o problema da educação. (N. de L. G. M.)

⁷² Em linguagem filosófica, ente de razão é "objeto de pensamento artificialmente criado pelo espírito para atender às necessidades do discurso e sem existência, quer em si, quer na representação concreta" (Lalande, *Vocabulaire*, verb. "Raison"). No *Contrato Social*, a expressão assume diversa significação, como anota Beaulavon: "Para Rousseau, como para os sociólogos contemporâneos, o Estado é, pois, um *ente real*, e de modo algum uma entidade abstrata; desconhecê-lo é recair no egoísmo individualista. Mas esse ente, para ele, é moral no sentido próprio da palavra: só a vontade racional pode criá-lo". (N. de L. G. M.)

súdito — injustiça cujo progresso determinaria a ruína do corpo político.

A fim de que o pacto social não represente, pois, um formulário vão, compreende ele tacitamente este compromisso, o único que poderá dar força aos outros: aquele que recusar obedecer à vontade geral a tanto será constrangido por todo um corpo, o que não significa senão que o forçarão a ser livre⁷³, pois é essa a condição que, entregando cada cidadão à pátria, o

garante contra qualquer dependência pessoal. Essa condição constitui o artifício e o jogo de toda a máquina política, e é a única a legitimar os compromissos civis, os quais, sem isso, se tornariam absurdos, tirânicos e sujeitos aos maiores abusos.

⁷³ Forçá-lo-ão a conservar a liberdade convencional, pois a liberdade natural tornou-se nula e inoperante, e qualquer tentativa de fugir ao domínio do corpo político redundará no risco de cair na dependência de outrem. (N. de L. G. M.)

CAPÍTULO VIII

Do estado civil

A passagem do estado de natureza para o estado civil⁷⁴ determina no homem uma mudança muito notável, substituindo na sua conduta o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade que antes lhes faltava. É só então que, tomando a voz do dever o lugar do impulso físico, e o direito o lugar do apetite, o homem, até aí levando em consideração apenas sua pessoa, vê-se forçado a agir baseando-se em outros princípios e a consultar a razão antes de ouvir suas inclinações. Embora nesse estado se prive de muitas vantagens que frui da natureza, ganha outras de igual monta: suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas idéias se alargam, seus sentimentos se enobrecem, toda a sua alma se eleva a tal ponto, que, se os abusos dessa nova condição não o degradassem freqüentemente a uma condição inferior àquela donde saiu, deveria

sem cessar bendizer o instante feliz que dela o arrancou para sempre e fez, de um animal estúpido e limitado, um ser inteligente e um homem⁷⁵.

Reduzamos todo esse balanço a termos de fácil comparação. O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui. A fim de não fazer um julgamento errado dessas compensações, impõe-se distinguir entre a liberdade natural, que só conhece limites nas forças do indivíduo, e a liberdade civil, que se limita pela vontade geral, e, mais, distinguir a posse, que não é senão o efeito da força ou o direito do

⁷⁴ Este capítulo destina-se a comparar o “estado civil”, ou seja, a condição social do homem, com a existência do homem “natural”, ou melhor, do homem em sua essência mental e biológica de simples indivíduo. (N. de L. G. M.)

⁷⁵ O segundo *Discurso* estabeleceu que a moral e, também, a razão — esta, ao menos em seu completo desenvolvimento — representam produtos da vida em grupo. Os que objetam lembrando que a moral precede e sobrepõe ao direito, esquecem-se de que Rousseau considera sempre a sociedade em sua própria organização para só depois encarar o problema da maneira de estatuir-se o exercício do poder que dela, naturalmente, resulta. (N. de L. G. M.)

primeiro ocupante, da propriedade, que só pode fundar-se num título positivo⁷⁶.

Poder-se-ia, a propósito do que ficou acima, acrescentar à aquisição do estado civil a liberdade moral, única a tornar o homem verdadeira-

⁷⁶ Ao contrário do que se tem dito, Rousseau não ataca a sociedade. Nem a defende. Qualquer sociedade, para ele, permite ao homem os avanços morais e racionais responsáveis pela sua condição atual. Ao mesmo tempo, a vida social enseja os progressos da desigualdade, descritos no segundo *Discurso*. Tais desvios, contudo, podem ser evitados desde que, conscientes do sentido normal dessa transforma-

mente senhor de si mesmo, porque o impulso do puro apetite é escravidão, e a obediência à lei que se estatuiu a si mesma é liberdade. Mas já disse muito acerca desse princípio e o sentido filosófico da palavra *liberdade*, neste ponto, não pertence a meu assunto.

ção, os homens se disponham a manter-se fiéis a eles — para isso é escrito o *Contrato Social*. Tudo se reduz a uma escolha: ser infinitamente livre em seus impulsos, mas sofrer todos os contrastes cerceadores e, mesmo, aniquiladores da vida natural, ou aceitar a liberdade nos limites e com as garantias da lei, na harmonia civil. V. parágrafo seguinte. (N. de L. G. M.)

CAPÍTULO IX

Do domínio real⁷⁷

Cada membro da comunidade dá-se a ela no momento de sua formação, tal como se encontra naquele instante; ele e todas as suas forças, das quais fazem parte os bens que possui. O que não significa que, por esse ato, a posse mude de natureza ao mudar de mão e se torne propriedade nas do soberano⁷⁸, mas sim que, como as forças da

Cidade são incomparavelmente maiores do que as de um particular, a posse pública é também, na realidade, mais forte e irrevogável, sem ser mais legítima, pelos menos para os estrangeiros. Tal coisa se dá porque o Estado, perante seus membros, é senhor de todos os seus bens pelo contrato social, contrato esse que, no Estado, serve de base a todos os direitos, mas não é senhor daqueles bens perante as outras potências senão pelo direito de primeiro ocupante, que tomou dos particulares.

O direito do primeiro ocupante, embora mais real do que o do mais forte, só se torna um verdadeiro direito⁷⁹ depois de estabelecido o de propriedade. Todo o homem tem naturalmente direito a quanto lhe for necessário, mas o ato positivo, que o torna proprietário de qualquer bem, o afasta de tudo mais. Tomada a sua parte, deve a ela limitar-se, não gozando mais de direito

⁷⁷ “Real”: “das coisas” ou “sobre as coisas”, como diz a linguagem jurídica. É o que agora se estudará depois de examinadas as relações pessoais. Quanto à expressão “domínio”, insinua a sugestão de um direito de Estado, como anota Vaughan. No *Contrato Social* completa-se a evolução do pensamento de Rousseau relativamente ao direito de propriedade. Parte de um claro individualismo que, no segundo *Discurso*, via na preservação do patrimônio de cada um o principal motivo da fundação do Estado e, na *Economia Política*, ia talvez mais longe. Agora, toda propriedade é submetida ao Estado, ainda quando apenas para atribuí-la e garanti-la aos particulares; fora do estado civil, não há mais do que a simples posse e, pois, só há propriedade na sociedade organizada. Esse socialismo, tão nitidamente caracterizado, chegará ao seu máximo no *Projeto de Constituição para a Córsega*. (N. de L. G. M.)

⁷⁸ V. fim do capítulo precedente. (N. de L. G. M.)

⁷⁹ A posse, como o mando, deve legitimar-se para tornar-se direito. E a fonte do direito sempre é a sanção coletiva. (N. de L. G. M.)